



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI

E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 33, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO ser dever do Estado a proteção integral das pessoas vulneráveis na integralidade;

CONSIDERANDO os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas como a liberdade, a justiça e a paz no mundo que se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que a família é grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, e que deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulgou a convenção sobre direitos da criança e também a Lei nº 8.069 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, instituído para regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema e garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a questão da violência doméstica em nosso país vem tomando proporções alarmantes, mostrando-se complexa e exigindo do Juiz, do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogado e da Polícia civil e Militar não apenas o conhecimento acerca da Lei nº 11.340/06, mas, também, cognição vasta sobre os ramos da psicologia e sociologia, na oportunização de caminhos para se alcançar a pacificação social;

CONSIDERANDO o princípio do dever de prevenção reforçada previsto no art. 7º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Decreto nº 1.973, de 01/08/96;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/06 preconiza como imprescindível aos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher contar com equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, visando garantir a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha, tendo em vista que os desdobramentos da violência no âmbito familiar ultrapassam os limites dos atores processuais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta nº 08 a priorização do julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de humanização do atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares vítimas de violência a fim de restaurar valores voltados ao respeito à dignidade de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO a possibilidade de firmar termos de cooperação entre a Corregedoria Geral da Justiça e diversos municípios do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes à Justiça de 1º grau no Estado do Piauí, sendo, para tanto, imprescindível a participação de profissionais a serem disponibilizados pelos municípios interessados.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica Instituído o **SERVIÇO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR – SIM**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tendo como objetivo o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, provenientes dos quadros profissionais dos municípios conveniados.

Art. 2º. O SIM desenvolverá trabalhos de recepção humanizada, escuta ativa, orientação, prevenção e outras medidas voltadas à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares, a fim de restaurar valores que digam respeito à dignidade de todos os envolvidos, em especial:

I – orientar acerca do cumprimento das medidas protetivas e realizar seu acompanhamento, informando aos órgãos competentes em caso de descumprimento;

II – integrar ações de prevenção visando coibir a violência contra a Criança, ao Idoso, à Mulher, estabelecendo relação direta com a comunidade, com o desenvolvimento de projetos educativos e culturais, assegurando seu acompanhamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

e atendimento, sobretudo, para identificação e seleção de casos a serem assistidos, após encaminhamento pela Delegacia de Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público;

III – possibilidade de visitas domiciliares e monitoramento dos casos selecionados com a produção de relatórios de visitas e de acompanhamento que serão disponibilizados quando solicitados pela Delegacia de Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público;

IV – encaminhamento das Crianças, Idosos e Mulheres em situação de violência para os serviços da Rede de Atendimento Municipal e Estadual e para o serviço de assistência judiciária, quando for o caso;

V – expedição de relatórios ao Juízo responsável, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia e demais instituições interessadas, a fim de subsidiar suas atuações, quando solicitado;

VI – elaborar e divulgar o fluxo de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher em situação de violência, além da difusão das políticas afirmativas que disponibilizam instrumentos pertinentes ao enfrentamento da violência doméstica;

VII – promover encontros com a execução de diversas atividades, inclusive com a formação de grupos de reflexão, que geram o fortalecimento e melhorem a autoestima dos beneficiários diretos do serviço, auxiliando-os a superar o impacto da violência sofrida;

VIII – buscar apoio técnico e financeiro procurando firmar parcerias com órgãos ou instituições que disponibilizem vagas em cursos de formação ou capacitação que preparem as mulheres em situação de violência, usuárias do serviço, para o mercado de trabalho na busca do resgate de sua cidadania, autoestima e autonomia, proporcionando o enfoque em seus projetos pessoais;

IX – fornecer dados locais referentes aos atendimentos da situação da violência contra à Criança, ao Idoso e à Mulher, resguardando-se o sigilo e a privacidade, os quais poderão ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, permitindo a avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas;

X- participar de atividades de sensibilização e qualificação regular dos profissionais que atuam na rede local, através de encontros que permitam o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

acompanhamento e avaliação dos casos atendidos e realização de seminários intersetoriais;

XI – efetuar convênios com os polos das Universidades ou faculdades locais para receber estudantes, em estágio, ocasião em que os procedimentos de atribuição de tarefas e supervisão dos trabalhos devem ser distintamente definidos, não podendo o estagiário ou profissional recém-formado conduzir o primeiro atendimento ou um atendimento mais complexo.

Art. 3º. O “SIM” realizará o depoimento especial, quando requisitado por juiz competente que julgue imprescindível a realização deste para o deslinde da causa;

Art. 4º. O procedimento do depoimento especial seguirá rigorosamente o rito estabelecido pela Lei nº 13.431/17.

Art. 5º. A sala disponibilizada para execução dos serviços do “SIM” deverá estar adequada ao atendimento digno das Crianças, Idosos e Mulheres, como também para a realização do depoimento especial, sem prejuízo de ser feita em outra sala destinada especificamente para tal.

Art. 6º. Cada unidade judiciária disponibilizará uma sala para a realização dos atendimentos.

Art. 7º. A Corregedoria disponibilizará acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça para consulta e alimentação de informações por parte dos servidores disponibilizados pelos convenientes, a seu critério.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 12, de 22 de março de 2019 desta Corregedoria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2019.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 33, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Serviço Integrado Multidisciplinar (SIM),
no âmbito do Poder Judiciário do Estado do
Piauí, para apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO ser dever do Estado a proteção integral das pessoas
vulneráveis na integralidade;

CONSIDERANDO os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas
como a liberdade, a justiça e a paz no mundo que se fundamentam no reconhecimento
da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que a família é grupo fundamental da sociedade e ambiente
natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das
crianças, e que deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder
assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que
promulgou a convenção sobre direitos da criança e também a Lei nº 8.069 de Julho de
1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a criança deve estar plenamente preparada para uma
vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais
proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade,
tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, instituído para regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017 que estabeleceu o sistema e garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a questão da violência doméstica em nosso país vem tomando proporções alarmantes, mostrando-se complexa e exigindo do Juiz, do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogado e da Polícia civil e Militar não apenas o conhecimento acerca da Lei nº 11.340/06, mas, também, cognição vasta sobre os ramos da psicologia e sociologia, na oportunização de caminhos para se alcançar a pacificação social;

CONSIDERANDO o princípio do dever de prevenção reforçada previsto no art. 7º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Decreto nº 1.973, de 01/08/96;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/06 preconiza como imprescindível aos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher contar com equipe de atendimento multidisciplinar, composta por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, visando garantir a efetividade da aplicação da Lei Maria da Penha, tendo em vista que os desdobramentos da violência no âmbito familiar ultrapassam os limites dos atores processuais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu como meta nº 08 a priorização do julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

CONSIDERANDO a necessidade de humanização do atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares vítimas de violência a fim de restaurar valores voltados ao respeito à dignidade de todos os envolvidos;

CONSIDERANDO a possibilidade de firmar termos de cooperação entre a Corregedoria Geral da Justiça e diversos municípios do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes à Justiça de 1º grau no Estado do Piauí, sendo, para tanto, imprescindível a participação de profissionais a serem disponibilizados pelos municípios interessados.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica Instituído o **SERVIÇO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR – SIM**, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, tendo como objetivo o atendimento multidisciplinar de apoio à Criança, ao Idoso e à Mulher, através de profissionais especializados, nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde, provenientes dos quadros profissionais dos municípios conveniados.

Art. 2º. O SIM desenvolverá trabalhos de recepção humanizada, escuta ativa, orientação, prevenção e outras medidas voltadas à Criança, ao Idoso, à Mulher e aos familiares, a fim de restaurar valores que digam respeito à dignidade de todos os envolvidos, em especial:

I – orientar acerca do cumprimento das medidas protetivas e realizar seu acompanhamento, informando aos órgãos competentes em caso de descumprimento;

II – integrar ações de prevenção visando coibir a violência contra a Criança, ao Idoso, à Mulher, estabelecendo relação direta com a comunidade, com o desenvolvimento de projetos educativos e culturais, assegurando seu acompanhamento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

e atendimento, sobretudo, para identificação e seleção de casos a serem assistidos, após encaminhamento pela Delegacia de Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público;

III – possibilidade de visitas domiciliares e monitoramento dos casos selecionados com a produção de relatórios de visitas e de acompanhamento que serão disponibilizados quando solicitados pela Delegacia de Polícia, Defensoria Pública e Ministério Público;

IV – encaminhamento das Crianças, Idosos e Mulheres em situação de violência para os serviços da Rede de Atendimento Municipal e Estadual e para o serviço de assistência judiciária, quando for o caso;

V – expedição de relatórios ao Juízo responsável, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia e demais instituições interessadas, a fim de subsidiar suas atuações, quando solicitado;

VI – elaborar e divulgar o fluxo de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à Criança, ao Idoso, à Mulher em situação de violência, além da difusão das políticas afirmativas que disponibilizam instrumentos pertinentes ao enfrentamento da violência doméstica;

VII – promover encontros com a execução de diversas atividades, inclusive com a formação de grupos de reflexão, que geram o fortalecimento e melhorem a autoestima dos beneficiários diretos do serviço, auxiliando-os a superar o impacto da violência sofrida;

VIII – buscar apoio técnico e financeiro procurando firmar parcerias com órgãos ou instituições que disponibilizem vagas em cursos de formação ou capacitação que preparem as mulheres em situação de violência, usuárias do serviço, para o mercado de trabalho na busca do resgate de sua cidadania, autoestima e autonomia, proporcionando o enfoque em seus projetos pessoais;

IX – fornecer dados locais referentes aos atendimentos da situação da violência contra à Criança, ao Idoso e à Mulher, resguardando-se o sigilo e a privacidade, os quais poderão ser enviados aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento da violência doméstica, permitindo a avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas;

X- participar de atividades de sensibilização e qualificação regular dos profissionais que atuam na rede local, através de encontros que permitam o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

acompanhamento e avaliação dos casos atendidos e realização de seminários intersetoriais;

XI – efetuar convênios com os polos das Universidades ou faculdades locais para receber estudantes, em estágio, ocasião em que os procedimentos de atribuição de tarefas e supervisão dos trabalhos devem ser distintamente definidos, não podendo o estagiário ou profissional recém-formado conduzir o primeiro atendimento ou um atendimento mais complexo.

Art. 3º. O “SIM” realizará o depoimento especial, quando requisitado por juiz competente que julgue imprescindível a realização deste para o deslinde da causa;

Art. 4º. O procedimento do depoimento especial seguirá rigorosamente o rito estabelecido pela Lei nº 13.431/17.

Art. 5º. A sala disponibilizada para execução dos serviços do “SIM” deverá estar adequada ao atendimento digno das Crianças, Idosos e Mulheres, como também para a realização do depoimento especial, sem prejuízo de ser feita em outra sala destinada especificamente para tal.

Art. 6º. Cada unidade judiciária disponibilizará uma sala para a realização dos atendimentos.

Art. 7º. A Corregedoria disponibilizará acesso aos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça para consulta e alimentação de informações por parte dos servidores disponibilizados pelos convenientes, a seu critério.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 12, de 22 de março de 2019 desta Corregedoria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de agosto de 2019.


Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA